LEI Nº 4.367 DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial nº 6.485 de 08/01/2024.

Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º O Subsídio mensal do Governador do estado do Tocantins é fixado em R$ 32.518,44.

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 4.667, de 30/04/2025.*

~~Art. 1º O Subsidio mensal do Governador do Estado do Tocantins é fixado em R$ 31.216,71.~~

~~*Art. 1° com redação dada pela Lei n° 4.414, de 13/05/2024.*~~

~~Art. 1º O Subsidio mensal do Governador do Estado do Tocantins é fixado em R$ 30.100,00.~~

*Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é fixado em R$ 20.811,80.

**Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 4.667, de 30/04/2025.*

~~Art. 2º O Subsidio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é fixado em R$ 19.978,69.~~

~~*Art. 2° com redação dada pela Lei n° 4.414, de 13/05/2024.*~~

~~Art. 2º O Subsidio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é fixado em R$ 19.264,00.~~

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado do Tocantins.

*Art. 4º O cargo de Secretário de Estado e o de dirigente equiparado têm subsídio fixado em R$ 17.246,38.

**Art. 4º com redação determinada pela Lei nº 4.667, de 30/04/2025.*

~~Art. 4º O cargo de Secretário de Estado e o de dirigente equiparado têm subsídio fixado em R$ 16.556,01.~~

~~*Art. 4° com redação dada pela Lei n° 4.414, de 13/05/2024.*~~

~~Art. 4º O cargo de Secretário de Estado e o de dirigente equiparado têm subsídio fixado em R$ 15.963,75.~~

Art. 5º A partir de 1º de maio de 2024, os valores dos subsídios referidos nesta Lei serão corrigidos na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado na revisão geral anual de que tratam o inciso X, do art. 9º e inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 6º São revogadas as Leis nºs 2.752, de 28 de agosto de 2013, e 4.075, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado